

LEI Nº 4.687, DE 17 DE OUTUBRO DE 2018.

“Dispõe sobre a autorização para doação de área de terreno de propriedade do Município para GLEICI BRAMBILLA”

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à doação de imóvel de propriedade desta Municipalidade à Senhora Gleici Brambilla, portadora da Cédula de Identidade nº 41.142.320-4 SSP/SP, inscrita no CPF nº 324.230.178-12, residente e domiciliada na Rua Equador nº 3.637, em Pereira Barreto, Estado de São Paulo, imóvel este com área de 2025,00 metros quadrados, que constitui os lotes 08, 10 e 12 da quadra “E”, do loteamento denominado Parque Industrial e Comercial de Pereira Barreto.

LOTE Nº 08 – QUADRA E

Terreno com a área de 675,00 metros quadrados, que constitui o lote nº 08 da quadra “E”, do loteamento denominado Parque Industrial e Comercial, nesta cidade, situado ao lado par da rua Arina Pires Cavalcante (antiga rua Projetada 01), dentro das seguintes divisas e confrontações: Medindo 15,00 metros de frente, para a Rua Arina Pires Cavalcante (antiga rua Projetada 01); pelo lado direito de quem olha o terreno de frente, medindo 45,00 metros, confrontando-se com o lote nº 06; pelo lado esquerdo de quem olha o terreno de frente, medindo 45,00 metros, confrontando-se com o lote nº 10; e, finalmente pelos fundos, medindo 15,00 metros, confrontando-se com o lote nº 07.

LOTE Nº 10 – QUADRA E

Terreno com a área de 675,00 metros quadrados, que constitui o lote nº 10 da quadra “E”, do loteamento denominado Parque Industrial e Comercial, nesta cidade, situado ao lado par da rua Arina Pires Cavalcante (antiga rua Projetada 01), dentro das seguintes divisas e confrontações: Medindo 15,00 metros de frente, para a Rua Arina Pires Cavalcante (antiga rua Projetada 01); pelo lado direito de quem olha o terreno de frente, medindo 45,00 metros, confrontando-se com o lote nº 08; pelo lado esquerdo de quem olha o terreno de frente, medindo 45,00 metros, confrontando-se com o lote nº 12; e, finalmente pelos fundos, medindo 15,00 metros, confrontando-se com o lote nº 09.

LOTE Nº 12 – QUADRA E

Terreno com a área de 675,00 metros quadrados, que constitui o lote nº 12 da quadra “E”, do loteamento denominado Parque Industrial e Comercial, nesta cidade, situado ao lado par da rua Arina Pires Cavalcante (antiga rua Projetada 01), dentro das seguintes divisas e confrontações:

Medindo 15,00 metros de frente, para a Rua Arina Pires Cavalcante (antiga rua Projetada 01); pelo lado direito de quem olha o terreno de frente, medindo 45,00 metros, confrontando-se com o lote nº 10; pelo lado esquerdo de quem olha o terreno de frente, medindo 45,00 metros, confrontando-se com o lote nº 14; e, finalmente pelos fundos, medindo 15,00 metros, confrontando-se com o lote nº 11.

Art. 2º A presente doação destina-se única e exclusivamente para o exercício da atividade de Fábrica de blocos de Artefatos de concretos, aluguel de equipamentos pesados diversos (máquinas, caçambas e caminhões), vendas de materiais de Construção em geral e armazenamento de areia (fina e grossa), moledo e pedra brita.

Art. 3º Fica estipulado o prazo de 06 (seis) meses para o início das obras e o término deverá ser em 24 (vinte e quatro) meses, ambos contados igualmente da publicação da presente Lei.

Art. 4º As plantas e/ou projetos pertinentes às edificações e atividades deverão ser aprovadas pelos órgãos competentes, nos termos da Legislação vigente.

Art. 5º O não cumprimento das disposições constantes nos artigos 2º e 3º desta Lei implicará na revogação de pleno direito de doação, independentemente de qualquer ressarcimento por parte do Município, facultando à donatária a retirada das benfeitorias, porventura erguidas na área sob as suas expensas, sob pena de incorporação ao Patrimônio Público.

Parágrafo único. A donatária terá o prazo de 06 (seis) meses contados da Notificação, para a retirada das benfeitorias, conforme previsto no “*caput*” deste Artigo, findo o qual as benfeitorias eventualmente não retiradas serão incorporadas ao patrimônio do Município.

Art. 6º Ocorrerá ainda a revogação da doação, bem como a reversão do imóvel ao patrimônio do município, igualmente disposto no Artigo 5º desta Lei, quando:

§ 1º Houver dissolução da empresa e/ou paralisação das atividades, por período superior a 6 meses;

§ 2º For dada ao imóvel a destinação diversa da constante no Artigo 2º desta Lei, sem autorização expressa do Executivo e Legislativo;

§ 3º Vender no todo sua maquinaria ou equipamento industrial.

Art. 7º Os encargos de que tratam os parágrafos 1º, 2º e 3º do art. 6º desta Lei, vigorarão pelo prazo de dez (10) anos, contados da data da concessão do “habite-se”.

Parágrafo único. Mesmo após o decurso do prazo fixado no caput deste artigo, continua sendo de observância obrigatória por parte dos donatários ou seus sucessores a qualquer título, o disposto no art. 16 e seu parágrafo único da Lei nº 1.489 de 30 de setembro de 1987, sob pena de revogação da doação.

Art. 8º Os dispositivos desta Lei estender-se-ão aos sucessores da donatária a qualquer título.

Art. 9º A escritura pública de doação com os encargos acima, será outorgada sem ônus para a Municipalidade, após a conclusão das obras.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 17 de outubro de 2018.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta
Secretaria na data supra

